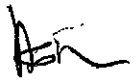


2016



Proposta para a sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2016

**Participação Variável do Município no IRS
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**



PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

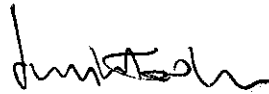
- Considerando que a Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, de 3 de setembro, consigna que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- Considerando que o mesmo normativo determina que a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
- Considerando que a ausência de deliberação a que se refere o número anterior ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.
- Considerando a necessidade de manter o equilíbrio orçamental a par do investimento e fomento dos apoios sociais, culturais e desportivos;
- Considerando a execução dos projetos contratualizados pelo Município de Gouveia no âmbito do Portugal 2020, que ultrapassam os 7 milhões de euros e a necessidades de equilíbrio orçamental para a realização dos investimentos;
- Considerando o quadro, cada vez mais alargado, de atribuições e competências dos municípios e o impacto das mesmas no aumento dos encargos a suportar;

Proponho à Assembleia Municipal de Gouveia que, nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere o seguinte:

- A **manutenção de 5% da parcela adicional do IRS**, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

Gouveia, 26 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com 3 votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e com 4 votos a favor da restante maioria no executivo, na reunião de Câmara realizada no dia 23/09/2016)